

Bibliotheca



COLLECCÃO

DA

LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

DESDE A ULTIMA COMPILAÇÃO
DAS ORDENAÇÕES,

REDEGIDA

PELO DESEMBARGADOR

ANTONIO DELGADO DA SILVA.

LEGISLAÇÃO DE 1763 A 1774.



LISBOA:

NA TYPOGRAFIA MAIGRENSE.

ANNO DE 1829.

Com licença da Meza do Desembargo do Paço.

Rua do Outeiro ao Loreto N.º 4. Primeiro andar.



Usando da Minha Real Clemencia com os Soldados, que até ao dia da data deste Decreto desertarão do Meu Exercito: Hei por bem, e por Graça perdoar-lhes a culpa de Deserção, em que se achão incursos, com a condição porém de se apresentarem dentro do termo de quinze dias, contados da publicação deste, em qualquer dos Regimentos das respectivas Provincias das suas naturalidades, nos quaes Ordeno sejam recebidos, e se lhes assente Praça, não obstante haverem desertado de diferentes Córpos, e não obstantes quaesquer Disposições, ou Ordens em contrario. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e mande passar Ordens Circulares em todas as Provincias, na conformidade assima referida. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 22 de Junho de 1763. — Com a Rubrica de Sua Magestade.

Impr. na Régia Typografia Silviana.



MANDA ELREI Nosso Senhor por seu Real Decreto, expedido ao Senado da Cidade de Lisboa, em vinte e hum de Junho do anno presente, que todos os Crédores do mesmo Senado ou sejam por dívidas de ordenados, juros, ou quaesquer outras dívidas exhibão os seus Titulos originaes, perante o Doutor Antonio Velho da Costa, do seu Conselho, e seu Commissario Inspector do mesmo Senado, no termo prefixo de trinta dias, para as pessoas que estiverem nesta Côrte, e na distancia de vinte legoas della, e de sessenta dias, para os que viverem dentro no continente destes Reinos; pena do perdimento dos ordenados, juros, ou dívidas, e de se tirarem os seus nomes das Folhas, no caso de não comparecerem nos referidos termos; e as entregas dos ditos Titulos as farão os interessados á pessoa de Francisco Xavier Diniz, na Secretaria do mesmo Senado em todos os dias de manhã, excepto Domingos, e dia Santos. Lisboa o 1.º de Julho de 1763. — Antonio Pereira de Viveiros.

Impr. avulso.



DOM JOSE' por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'quem, e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta Minha Carta de Lei virem, que havendo-se manifestado por huma longa, e successiva experiencia, qualificada por muitos, e muito decisivos factos, assim nos Exercitos deste Reino; como nos de todos os outros da Europa, que o modo de se fazerem os pagamentos ás Tropas pela formalidade dos pés de listas, e das outras multiplicadas escripturas, que delles se seguião; e de se tomarem